

Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/00.7PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Miguel Tavares Santos, filho de João Arlindo Pinho Lopes dos Santos e de Maria Alice Tavares da Costa, natural de Ovar, nascido em 21 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11814577, com domicílio em Carregal do Norte, Ovar, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 11 214/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/03.4TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Marinho, filho de António Pedro Marinho e de Beatriz do Amaral Ribeiro Marinho, natural de Portugal, Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5412013, com domicílio na Rua João de Deus, 73, Bairro Vouga, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 215/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 117/03.0IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Valente Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Gomes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 11 216/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 290/01.1PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto de Oliveira e Silva, filho de Elísio da Silva e de Florinda Francisca de Oliveira, natural de Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7398756, com domicílio na Rua da Relva de Trás, 151, 3885 Esmoriz, o qual foi em 31 de Março de 2003, por sentença, condenado na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 1,00 euro, e pelo crime de burla na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 1,00 euro, em cúmulo jurídico das penas aplicadas foi condenado na pena única de 400 dias de multa à taxa diária de 1,00 euro, o que perfaz o total de 400,00 euros, transitado em julgado em 15 de Abril de 2003, pela prática de um crime de burla simples, artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, e um crime de outras condenações ou decisões, 266 dias de prisão subsidiária, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Justino T. Oliveira Araújo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 11 217/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/96.6TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Carneiro da Cruz, filho de Maria Carneiro da Cruz, nascido em 25 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5962561, com domicílio na Rua Luís Afonso Gomes, lote 1, 1.º, esquerdo, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso de contumácia n.º 11 218/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/03.8GAPPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Carrasco Bentes, filho de Júlio António Bentes Lampreia e de Maria Carrasco, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05072262, com domicílio na Rua D. João Portugal, 6, 2.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Outubro de 2003, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem